



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Lei aprovada no exercício de 2022.

LEI Nº 2839/2022, de 23 de Agosto de 2022.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município – AMP sob o número 2.591 em 25 de Agosto de 2022.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei Nº 3.257/2022), e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

Autor: GILBERTO MESSIAS DE PINAS.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

LEI N° 2839/2022

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná n° 2591

Página 7, em 15/08/22

Diego William Sanches

Funcionário

Altera a Lei nº 2.814, de 14 de março de 2022, na forma que especifica

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria da Vereador GILBERTO MESSIAS DE PINAS.

Art. 1º Ficam alterados os Arts. 2º e 5º da Lei nº 2.814, de 14 de março de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica proibida a comercialização, sem precedência comprovada, de tampas e grades de bueiros, tampas de reservatórios dos postos de combustíveis, tampas de inspeção da telefonia subterrânea, tampas de rede de esgoto e carrinhos de supermercado, no Município de Sarandi.

Art. 5º Considera-se praticante do comércio de cobre, alumínio, estanho, ferro e aço toda e qualquer pessoa física ou jurídica que adquira, venda, exponha à venda, mantenha em estoque, use como matéria-prima, beneficie, recicle, transporte e compacte esses materiais metálicos, procedentes de anterior uso comercial, residencial, industrial ou de concessionárias, permissionárias, e autorizadas de serviços públicos, ainda que a título gratuito.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 23 de agosto de 2022.


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SARANDI

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2839/2022

Altera a Lei nº 2.814, de 14 de março de 2022,
na forma que especifica

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria da Vereador GILBERTO MESSIAS DE PINAS.

Art. 1º Ficam alterados os Arts. 2º e 5º da Lei nº 2.814, de 14 de março de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica proibida a comercialização, sem precedência comprovada, de tampas e grades de bueiros, tampas de reservatórios dos postos de combustíveis, tampas de inspeção da telefonia subterrânea, tampas de rede de esgoto e carrinhos de supermercado, no Município de Sarandi.

Art. 5º Considera-se praticante do comércio de cobre, alumínio, estanho, ferro e aço toda e qualquer pessoa física ou jurídica que adquira, venda, exponha à venda, mantenha em estoque, use como matéria-prima, beneficie, recicle, transporte e compacte esses materiais metálicos, procedentes de anterior uso comercial, residencial, industrial ou de concessionárias, permissionárias, e autorizadas de serviços públicos, ainda que a título gratuito.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 23 de agosto de 2022.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego William Sanches
Código Identificador:8D88D7F0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 25/08/2022. Edição 2591

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>